

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

**DECRETO Nº 034, DE 22 DE MAIO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DO  
COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PIRITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma PANDEMIA;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piritiba/BA;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 16/2020 que decretou Situação de Emergência no Município e do Decreto nº 21/2020 que decretou Estado de Calamidade no Município;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 16/2020, em seu §3º, Art. 3º, estabeleceu como Atividades Comerciais/Serviços de Natureza Essencial: os Mercados, Supermercados e afins, Açougues, Padarias, Serviços de Fornecimento de Internet e Telecomunicação, os Postos de Combustíveis, as Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Laboratórios e Clínicas Médicas e Veterinárias;

**CONSIDERANDO** também que o Art. 3º, §5º do Decreto nº 16/2020 afirma que “os restaurantes e as empresas do ramo alimentício e similares, assim como as distribuidoras de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

água e bebidas, poderão manter-se em funcionamento, desde que seja feito por meio da utilização dos serviços de atendimento Delivery (entrega a domicílio) (...) devendo ser respeitados os protocolos sanitários demandados pela situação atual (...);

**CONSIDERANDO** a confirmação da existência de 02 (dois) casos positivos para COVID19, por meio do teste rápido, no Município de Piritiba/BA e que um paciente já foi transferido para o Hospital de Irecê e o outro encontra-se em isolamento domiciliar;

**CONSIDERANDO** que o primeiro e o segundo caso foram diagnosticados por teste rápido, respectivamente nos dias 21 e 22 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que ainda foi mapeado a rede de contatos mantidos pelos cidadãos e pelas pessoas que com ele mantiveram contato, mas todas as providências estão sendo devidamente adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive realizando a devida testagem e o isolamento nos suspeitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade adoção imediata de medidas, a fim de evitar a disseminação do Vírus nesse Município;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as atividades do comércio varejista e atacado, e das empresas prestadoras de serviços, por 07 (sete) dias, no Município de Piritiba/BA, podendo ser prorrogadas quantas vezes for necessário, em consonância com o disposto no Decreto nº 16/2020 e na legislação municipal que regulamenta a temática.

**Parágrafo único.** Esse Decreto poderá ser revogado ou alterado a qualquer momento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

**Art. 2º.** Os serviços e atividades essenciais, contidas no §3º do Art. 3º do Decreto nº 16/2020, as únicas exceções aos regramentos desse artigo, deverão fornecer máscaras para os funcionários e deixar álcool em gel a disposição para os clientes e funcionários.

**Parágrafo Único.** Os comércios não poderão atender, manter em suas dependências ou em filas para seus atendimentos, pessoas (clientes) sem máscaras.

**Art. 3º.** É obrigatório o uso adequado de máscaras para toda a população que estiver circulando nas ruas.

**§1º.** As máscaras de proteção poderão ser de confecção caseira, feitas de tricoline, tecido não tecido (TNT), preferencialmente em camada tripla, ou tecido de algodão, preferencialmente 100% algodão, com mais de uma camada de tecido, as quais devem cobrir totalmente a boca e nariz, bem ajustada ao rosto e sem deixar espaços nas laterais;

**§2º.** As máscaras de proteção devem ser de uso exclusivamente pessoal e não podem ser compartilhadas;

**§3º.** A utilização da máscara não afasta a necessidade da higienização constante das mãos, da manutenção do distanciamento social e da observância da etiqueta respiratória, as quais devem ser feitas em conjunto visando evitar ou interromper o ciclo de transmissão do vírus.

**Art. 4º.** Fica suspensa a circulação de todos os tipos de transportes alternativos, desde os que circulam apenas dentro do Município e, em especial, os que se deslocam para fora de Piritiba/BA, por tempo indeterminado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

**Art. 5º.** A feira livre, no município de Piritiba/BA, continuará funcionando conforme as disposições do Art. 4º do Decreto nº 16/2020, por tempo indeterminado.

**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições contidas no Decreto nº 33/2020.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor no dia 27 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA - BAHIA, 22 DE MAIO DE 2020.**

**SAMUEL OLIVEIRA SANTANA**  
Prefeito